



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N° 109, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão da Láurea Universitária da UFMT a alunos concluintes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser a Universidade uma Casa de Méritos e, por isso, ter a responsabilidade de divulgar e tornar público o mérito, em reconhecimento justo àqueles que se destacam na vida acadêmica ao longo da formação universitária;

CONSIDERANDO o propósito de incentivar os alunos da graduação na busca da melhor capacitação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o disposto na Resolução CONSUNI n.º 45, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.096530/2022-66;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 26 de abril de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a Láurea Universitária da UFMT, como distinção do mérito a ser conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação que apresentar maior pontuação de Desempenho Acadêmico.

Artigo 2º A Láurea Universitária da UFMT, concedida no ato da colação de grau, é a honraria de reconhecimento ao mérito acadêmico do aluno de graduação que, ao longo da formação na instituição, possua excepcional pontuação de Desempenho Acadêmico nos eixos relacionados a seguir:

I – Ensino: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro I constante do Anexo desta Resolução;

II – Pesquisa: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro II constante do Anexo desta Resolução;

III – Extensão: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro III constante do Anexo desta Resolução;

IV – Representação Aluno na UFMT: aferido pelas pontuações atribuídas às atividades descritas no Quadro IV constante do Anexo desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único: A pontuação de Desempenho Acadêmico referida no *caput* deste artigo é calculada por meio da soma dos pontos obtidos obrigatoriamente no eixo I – Ensino, com os pontos obtidos em 2 (dois) dos 3 (três) demais eixos relacionados neste artigo e de acordo com os quadros constantes do Anexo desta Resolução.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Artigo 3º Para concorrer à Láurea Universitária da UFMT é indispensável que o aluno atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I – Concluir o curso no período letivo vigente;

II – Não ter qualquer reprovação, por frequência ou por nota, ao longo de todo curso;

III – Não ter registrado em seu Histórico Escolar qualquer penalidade disciplinar;

IV – Possuir Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 9,0 (nove);

V – Ter, no mínimo, pontuação de Desempenho Acadêmico igual a 4,0 (quatro).

DA DISTINÇÃO

Artigo 4º Cumpridos os requisitos mínimos, a distinção será concedida ao aluno da turma concluinte do curso que obtiver a maior pontuação de Desempenho Acadêmico.

§ 1º Em caso de empate na pontuação de Desempenho Acadêmico, a Láurea Universitária da UFMT será concedida ao aluno que tiver o menor quantitativo de carga horária integralizada por meio de dispensa por aproveitamento de estudos (excluindo os provenientes de migração curricular).

§ 2º Persistindo o empate, será considerado o maior Coeficiente de Rendimento (CR).

§ 3º Na hipótese de o parágrafo anterior não desempatar, a Láurea Universitária da UFMT será concedida a todos alunos empatados em primeiro lugar.

DO TRÂMITE

Artigo 5º O trâmite do processo para a concessão da Láurea Universitária da UFMT deverá respeitar o seguinte fluxo:

I – Durante o último semestre/ano, a Coordenação do Curso de graduação deverá identificar os possíveis laureados do período e notificá-los para apresentação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dos documentos comprobatórios para o cálculo da pontuação de Desempenho Acadêmico;

II – O Colegiado de Curso deverá analisar os documentos e fazer a classificação dos candidatos, indicando o provável aluno formando a ser laureado;

III – O Coordenador de Curso deverá instrumentalizar o processo do aluno indicado e encaminhá-lo para análise e parecer da Congregação do Instituto ou da Faculdade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IV – A proposta deverá ser analisada por um docente da Congregação do Instituto ou da Faculdade, observando-se as exigências estabelecidas nesta Resolução;

V – Após parecer favorável da Congregação do Instituto ou da Faculdade, o processo será encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUNI) para análise e deliberação, caso contrário, o processo se encerrará no âmbito do curso;

VI – Tendo o CONSUNI deliberado pela aprovação, o processo será encaminhado à Coordenação de Administração Escolar (CAE) da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para confirmação do cumprimento do artigo 3º desta Resolução e registro no Histórico Escolar do aluno;

VII – Após o registro no Histórico Escolar do aluno, a CAE encaminhará o processo à Gerência de Cerimônias e Eventos (GCE) para providências;

VIII – A outorga da Láurea Universitária da UFMT, aprovada pelo CONSUNI e confirmado o cumprimento do artigo 3º desta Resolução, dar-se-á mediante lavratura do ato administrativo competente.

§ 1º O aluno poderá requerer, via SEI, ao Colegiado de Curso, a Láurea Universitária da UFMT, apresentando exposição de motivos bem como os documentos comprobatórios para o cálculo da pontuação de Desempenho Acadêmico.

§ 2º O processo seguirá o trâmite estabelecido a partir do Inciso I deste artigo.

DA CONCESSÃO

Artigo 6º A Láurea Universitária da UFMT será consubstanciada na forma de um Certificado chancelado com o Brasão da UFMT, indicando o nome do aluno, o curso e o semestre de colação de grau e será assinado pelo Reitor.

Parágrafo Único. A chancela da Láurea Universitária é o Ato Reitoral da Concessão.

Artigo 7º A Láurea Universitária da UFMT será conferida pelo Reitor e, no seu impedimento, pelo seu representante legal no ato público e solene da Colação de Grau.

Artigo 8º Não caberá recurso à concessão de Láurea Universitária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º Ficam revogadas as Resoluções CONSUNI nº 45/2021 e nº 101/2022.

Artigo 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 26 de abril de 2023.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consuni



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
ANEXO - RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 109/2023
Composição para o Cálculo da Pontuação de Desempenho Acadêmico

Quadro I – Eixo Ensino

Atividade	Pontos por Atividade	Quantidade Máxima	Pontuação Máxima
Pontuação do Coeficiente de Rendimento – CR (dividida por 10, considerando apenas duas casas decimais)	n/r	n/r	1
Monitoria (por semestre)	0,50	2	1
Tutoria e/ou PET (por semestre)	0,50	2	1
Participação na Semana Acadêmica	0,25	4	1
Outras atividades de ensino, registradas na PROEG e/ou nas diretorias de Institutos ou Faculdades.	0,25	4	1

Quadro II – Eixo Pesquisa

Atividade	Pontos por Atividade	Quantidade Máxima	Pontuação Máxima
Participação em atividade de pesquisa em projetos registrados na PROPeq	0,25	4	1
PIBIC ou VIC	0,25	4	1
Publicação de artigo	0,5	2	1
Publicação de capítulo de livro	0,5	2	1
Publicação de trabalhos em anais (totais ou parciais), impressos ou digitais, de eventos científicos	0,5	2	1
Publicação de divulgação científica impressos ou digitais	0,25	4	1

Quadro III – Eixo Extensão

Atividade	Pontos por Atividade	Quantidade Máxima	Pontuação Máxima
Participação em atividade de extensão em projetos registrados na PROCEV	0,25	4	1
Participação em Eventos Acadêmicos	0,20	5	1
Cursos acima de 40 (quarenta) horas	0,50	2	1
Participação em atividades desportivas certificadas (incluindo atléticas dos cursos)	0,50	2	1
Outras atividades de extensão não mencionadas, vinculadas a UFMT, e devidamente comprovadas	0,50	2	1

Quadro IV – Eixo Representação Aluno na UFMT

Atividade	Pontos por Atividade	Quantidade Máxima	Pontuação máxima
Colegiado de Curso (por mandato)	0,50	2	1
Congregação (por mandato)	0,50	2	1
Comissões e Comitês (com portaria)	0,25	4	1
Conselhos Superiores (por mandato)	0,50	2	1
Representação Estudantil (CA ou DCE, por mandato)	0,50	2	1